

Nota Informativa

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle - Conorf

n. 17

Jul/2019

PLN 15/2019

Em 16 de julho de 2019, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o PLN 15/2019, que abre ao Orçamento de Investimento crédito **suplementar** no valor de **R\$ 1.822.892.800,00** (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), em favor da empresa **Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)**. A matéria tramitou para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) em 05 de agosto de 2019.

Nos termos da Exposição de Motivos (EM) que acompanhou o projeto, a suplementação pleiteada objetiva o reforço de dotações de projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária vigente, com a finalidade adequar o Orçamento de Investimento da empresa. Tal medida far-se-ia necessária para assegurar o desempenho operacional da estatal beneficiária do crédito e a implantação dos empreendimentos reputados prioritários para 2019, segundo o Plano Estratégico da companhia.

A EM esclarece que a suplementação orçamentária ora em discussão destinar-se-ia a:

- a) manutenções programadas em plataformas da Bacia de Campos e Espírito Santo;

- b) troca de Riser dos blocos BM-S-9 e BM-S-11, devido à ocorrência do assim denominado "Stress Corrosion Cracking (SCC-CO₂)", fenômeno que diminui a vida útil dos dutos de produção e injeção de gás, exigindo a troca dos equipamentos em horizonte mais curto do que o originalmente previsto; e
- c) inclusão de novos projetos para redução da emissão de CO₂ e adequação do Teor de Óleos e Graxas (TOG) na Bacia de Campos, para atendimento à normas ambientais expedidas pelo IBAM.

A EM ressalta ainda que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pela empresa e confirmada pela respectiva Pasta supervisora, o Ministério de Minas e Energia (MME). Segundo aduz o MME, a programação objeto de cancelamento (ação orçamentária 20OQ - Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo) não sofrerá prejuízo em sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de dispêndios até o final do presente exercício.

Com relação ao impacto sobre o resultado primário, cabe destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (LDO 2019) estabelece, ao art. 2º, *caput* e § 1º, que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário. Ademais, para fins de aferição da responsabilidade na gestão fiscal, adite-se que a proposta sob tramitação não possui o condão de comprometer a persecução de quaisquer outros parâmetros endereçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) a constarem no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019: receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, nos termos



estatuídos ao art. 4º, § 1º, da Lei sobre as Leis do sistema constitucional orçamentário.

Por derradeiro, assinale-se que o prazo regimental para apresentação de emendas teve por dia *a quo* 10 de agosto último, e o termo ou prazo final protender-se-á até o dia 19 próximo, segunda-feira.

